Serviço Autônomo de Água e Esgotos

PEABIRU — ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 023/1989.

SÚMULA: "Estima a Receita e fixa a Despesa do S.A.A.E., para o exercício financeiro de 1990".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, S.A.A.E. para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anéxos integrantes desta Lei composta pelas receitas e despesas, estima a Receita em NCz$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados novos), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA.

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária.	NCz$	1.450.000,00
- Outras Rec.Correntes.	NCz$	50.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Transf. de Capital.	NCz$	500.000,00
TOTAL DA RECEITA	NCz$	2.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anéxo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PUBLICADO NA FOLHA DE LONDRINA NO DIA 06 / 12 DE 1989 AS FOLHAS No 30

Fl. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

Serviço Autônomo de Água e Esgotos

PEABIRU — ESTADO DO PARANÁ

- SAUDE E SANEAMENTO - S.A.A.E. NCz$ 2.000.000,00

Art. 4º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., na pessoa do Sr. Prefeito Municipal autorizado a movimentar as dotações atribuidas a unidade orçamentária, conforme perpetua o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A abertura de créditos suplementares será feita por Decreto do Executivo Municipal até o limite de cobertura de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Mediante prévia autorização do Poder Executivo, poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto S.A.A.E. realizar operações de crédito por antecipação da receita em 20% (Vinte por cento) de sua receita orçada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru Pr., aos 28 dias do mês de novembro de 1989.

ANTONIO ÉLIO ZAGATO.
- PREFEITO MUNICIPAL -

Fl.02